



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei: PL nº 016/2026, de 09 de setembro de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal — Prefeito Márcio Willian Maia Alencar

Ementa: Altera a lei complementar nº 351, de 25 de fevereiro de 2025, para vincular cargos efetivos às secretarias municipais de obras e urbanismo e meio ambiente, e dá outras providências.

I — RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, subscrito pelo Prefeito Municipal Márcio Willian Maia Alencar e datado de 09 de setembro de 2026.

A proposição busca regularizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, realocando cargos de natureza efetiva nas Secretarias de Obras e Urbanismo e na Secretaria de Meio Ambiente.

O texto compreende sete artigos.

A justificativa sustenta que a iniciativa busca a formalização da estrutura institucional, bem como para vincular expressamente os cargos efetivos descritos em seus artigos as suas respectivas secretarias.

É o relatório. Passa-se ao voto.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa do Município

A disposição sobre servidores públicos municipais, da esfera do poder executivo situa-se no núcleo da competência material e legislativa do Município.

A Constituição Federal atribui aos Municípios, no art. 30, inciso I, a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e em convergência o art. 64, incisos II da LOM dispõe que compete privativamente ao poder executivo a iniciativa das leis que visam a estruturação da administração municipal.

2. Da iniciativa legislativa

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado.

O projeto distribui cargos efetivos em secretarias municipais, determinando assim, seu local efetivo de lotação, tal matéria é mero ato de organização da estrutura administrativa, cuja a iniciativa é reservada ao Prefeito pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicável ao Município por simetria. Não há vício de iniciativa.

4. Da inexistência de criação de despesa e da compatibilidade fiscal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

A proposição não cria cargos, empregos, funções, gratificações ou vantagens, tampouco institui despesa obrigatória de caráter continuado, apenas redistribui cargos já existentes na esfera administrativa.

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 016/2026 é CONSTITUCIONAL, LEGAL e REGIMENTAL, inexistindo vício de iniciativa, de competência ou de conteúdo que obste a sua regular tramitação, razão pela qual manifesta-se pela sua ADMISSIBILIDADE e opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí – PI, 24 de setembro de 2026.

Presidente/Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Membro

Membro

